



TERMO JUSTIFICATIVO

A **Secretaria Municipal de Saúde**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação n.º **01.01032021-SESA**

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, para uso no Hospital Municipal, Hospital de Campanha e UBS's, do Município de Santa Quitéria/CE.

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, para uso no Hospital Municipal, Hospital de Campanha e UBS's, na modalidade de dispensa de licitação se fazem necessárias para atenderem as demandas da Rede de Atenção à Saúde do município de Santa Quitéria em caráter emergencial, considerando os Protocolos Operacional de Procedimentos de Higienização de ambientes em Saúde, objetivando a limpeza e esterilização por meio da desinfecção dos mesmos, contribuindo para controle de transmissão infecções, garantindo aos usuários e profissionais do Sistema Único de Saúde -SUS municipal, Segurança do Paciente e do Trabalho e efetivação do acesso com qualidade nos Serviços de Saúde, no cuidado Universal, Integral e com Equidade à população.

Vale salientar ainda que o Município de Santa Quitéria/CE vive um crescimento alarmante na curva de novos casos no Município. Diante disto o município decretou LOCKDOWN em todo território municipal, bem como decretou estado de CALAMIDADE PÚBLICA chancelada pela Assembleia Legislativa do Ceará.

Considerando ainda que a saúde é direito de todos que compõe o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha para finalizar, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da constituição federal de 1998.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

o

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Saúde



Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.”

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Saúde



O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Projeto Básico, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretense, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, IV do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

(Grifado para destaque)

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

"A emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

Emergência, na escorregada lição de HELY LOPES MEIRELLES¹, é assim delineada:

"A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Saúde



peças, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.”

“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administração, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

No mesmo sentido, valendo-nos das palavras do mestre MARÇAL JUSTEN FILHO 2:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”

Diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de não fazer da administração. Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admitem-se a contratação direta emergencial:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL, CONHECIMENTO, IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao



comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Ministro UBIRATAN AGUIAR, PLENÁRIO, julgado em 04.05.2011; destacou-se).

Note-se, pois, que a Lei autoriza a **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO**, de forma a sanar eventuais emergências que possam vir a comprometer a regularidade dos serviços da administração pública trazendo sérios prejuízos/transtornos graves, à população local.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar transtornos indesejados, conforme estabelece o Artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Ademais, resta comprovada a situação emergencial conforme explicitado na justificativa da necessidade da contratação.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa: **GSM CENTER LTDA**, inscrito no **CNPJ: 08.027.003/0001-20**

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando as melhores propostas, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei nº 8.666/93. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor valor global, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Saúde



Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo projeto básico constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 127.608,50 (Cento e vinte sete mil, seiscentos e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme valores abaixo discriminados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VALOR
1	ÁGUA SANITARIA, em embalagem plástica com 1.000ml, tampa lacrada, teor de cloro de acordo com o limite da legislação pertinente (2,0%) p a 25% PP, registro do ministério da saúde, químico responsável, composição e informações do fabricante estampados na embalagem, quando da entrega o produto deverá apresentar, no mínimo 80% do prazo de validade. Caixa com 12 unidades.	CX	200	R\$ 23,71
2	ACIDO MURIATICO, frasco com 1.000ml, quando da entrega o produto deverá apresentar, no mínimo 80% do prazo de validade. Caixa com 12 unidades.	CX	30	R\$ 46,90
3	AVENTAL DE PLÁSTICO com 04 tiras, sem mangas e com bolso. Medida do avental 900x600mm; bolso c/ 60cm largura e 115cm de altura.	UNID	60	R\$ 7,65
4	DESINFETANTE PERFUMADO com ação germicida e cloro ativo, fragrâncias floral, eucalipto, herbal, lavanda ou pinho. Embalagem com 1.000 ml, com registro no ministério da saúde, químico responsável, composição e informações do fabricante estampada na embalagem; quando da entrega, o produto deverá apresentar no mínimo, 80% do prazo de validade. CX com 12 unid.	CX	100	R\$ 46,65
5	DETERGENTE LÍQUIDO lava louças com ph neutro dermatologicamente testado, em embalagens contendo 500ml. Quando da entrega, o produto deverá apresentar no mínimo 80% do prazo de validade. Cx com 24 unid.	CX	100	R\$ 23,40
6	POLIDOR DE ALUMÍNIO embalagem com 500ml quando da entrega o produto deverá apresentar no mínimo 80% do prazo de validade. CX com 24 unid.	CX	20	R\$ 38,60



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Saúde



7	SABÃO EM BARRA 1ª qualidade, glicerinado, testado dermatologicamente, embalagem primária: plástica transparente com 05unid de 200g cada, com registro do ministério da saúde, químico responsável. Quando da entrega o produto deverá apresentar, no mínimo 80% do prazo de validade. Caixa com 10 pct com 05 unid.	CX	100	R\$ 76,00
8	SABÃO EM PÓ, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de registro no ministério da saúde. Quando da entrega, o produto deverá apresentar no mínimo 80% do prazo de validade. Embalagem de 500G. Fardo com 20 unidades.	FD	150	R\$ 83,50
9	SABONETE LIQUIDO para mãos, fragrância suave e ph neutro, com registro do ministério da saúde, químico responsável, informações do fabricante estampados na embalagem, embalagem com 1.000ml. Quando da entrega, o produto deverá apresentar no mínimo 80% do prazo de validade. Caixa com 06 unid.	CX	50	R\$ 45,00
10	PEDRA SANITÁRIA com fixador, boa qualidade, com fragrância agradável, bactericida e germicida 40g. Quando da entrega, o produto deverá apresentar no mínimo 80% do prazo de validade.	UNID	100	R\$ 1,45
11	PAPEL HIGIENICO - Papel de folha simples, branco, fabricado a partir de fibras naturais virgens e/ou recicladas, em rolos. O produto deverá estar de acordo com as normas da ABNT NBR 15464-1/2007, NBR 15134/2007, NBR NM-ISO2470/2001 e NBR 15004/2003. Deverá dissolver-se em água, macio, absorvente e homogêneo. Não poderá esfarelar durante o uso, não poderá apresentar odor desagradável (não característico), corte imperfeito, enrugamento com dobras e deverá apresentar resistência adequada à tração. Deverá ainda, ser enrolado de maneira uniforme e adequadamente apertado em um tubo de papelão resistente de modo a suportar sem deformação as condições de estocagem, transporte e trabalho. Apresentando corte lateral sem rebarbas. FARDO COM 8 PCT com 8 unid.	FD	30	R\$ 59,60
12	DESODORIZADOR DE AMBIENTES em spray, embalagem com 400ml, fragrância lavanda, com registro no ministério da saúde, químico responsável, composição e informações do fabricante estampada na embalagem. Quando da entrega, o produto deverá apresentar no mínimo 80% do prazo de validade.	UNID	70	R\$ 10,90
13	ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE com fibra e espuma, formato retangular, medindo 110x75x23 mm. Caixa com 60 unid.	CX	30	R\$ 53,00
14	ESPONJA DE LÃ DE AÇO formato retangular, aplicação limpeza geral, textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo no mínimo 100 x 75. Composição, lã de aço carbono, fardo com 14 pct contendo 08 unidades cada.	PCT	30	R\$ 19,65
15	LIMPADOR DE VIDRO, em frasco plástico com gatilho, embalagem com 500ml. Quando da entrega, o produto deverá apresentar no mínimo 80% do prazo de validade. Caixa com	CX	20	R\$ 51,60



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Saúde



	12 unidades.			
16	LUSTRA MÓVEIS embalagem com 200ml, fragrância lavanda, com registro do ministério da saúde, químico responsável, composição e informações do fabricante estampada na embalagem. Quando da entrega, o produto deverá apresentar no mínimo 80% do prazo de validade. Caixa com 24 unidades.	CX	20	R\$ 110,60
17	PANO DE CHÃO, tipo saco de algodão cru. Reforçado, medindo 80x50cm. 3 UND	PCT	100	R\$ 11,10
18	INSETICIDA SPRAY, eficaz contra mosquitos, baratas e moscas, composto com ingredientes ativos, solventes antioxidante emulsificante e propelentes, frasco resistente de 300ml.	UNID	100	R\$ 10,50
19	VASSOURA NYLON medindo 30 cm, boa qualidade, cabo rosqueável revestido em plástico, com ponteira plástica. (Com cabo)	UNID	80	R\$ 8,60
20	VASSOURA TIPO GARI com cerdas em piaçava, base medindo 40 cm, com cabo em madeira.	UNID	20	R\$ 16,50
21	VASSOURINHA SANITARIA, com cerdas de nylon cabo de madeira.	UNID	30	R\$ 5,60
22	CESTO PARA LIXO PLÁSTICO com tampa capacidade 20 litros, com laterais fechadas sem pedal.	UNID	30	R\$ 5,10
23	CESTO PARA LIXO PLÁSTICO com tampa capacidade 60 litros, com laterais fechadas com pedal.	UNID	30	R\$ 45,00
24	CESTO PARA LIXO plástico com tampa capacidade 100 litros.	UNID	20	R\$ 69,00
25	ESCOVA DE MÃO 23cm plástica com pegador antiderrapante.	UNID	20	R\$ 3,90
26	FLANELA PARA LIMPEZA na cor laranja medido aproximadamente 40x60 cm, com costuras nas laterais, 100% algodão, alta absorção de unidade.	UNID	300	R\$ 2,80
27	PÁ PARA LIXO com cabo longo em zinco quadrada, com altura de 81 cm, largura de 23 cm e profundidade de 18,50 cm.	UNID	30	R\$ 6,90
28	RODO com duas lâminas paralelas de borracha natural, fixadas em base de plástico rígido, medindo aproximadamente 30 cm e cabo de madeira revestido em plástico com ponteira plástica.	UNID	40	R\$ 6,90
29	SACO PLÁSTICO PARA LIXO reforçado na cor preta, com capacidade para 40 litros. PCT com 100 unid.	PCT	200	R\$ 13,00
30	SACO PLÁSTICO PARA LIXO reforçado na cor preta, com capacidade para 100 litros. PCT com 100 unid.	PCT	200	R\$ 23,00
31	PAPEL TOALHA branco, sem odor, textura com relevo sensível ao tato, largura mínima de 20 cm x comprimento --mínimo 200m. PCT com 2 unid.	PCT	300	R\$ 5,10
32	LIMPADOR MULTIUSO para limpeza geral de ambientes com 500 ml, com fragrâncias diversas. Quando da entrega, o produto deverá apresentar no mínimo 80% da validade. Caixa	CX	120	R\$ 93,60



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Saúde



	com 24 unid.			
33	PANO DE PRATO em tecido 100% algodão, dimensões de 70 x 40 cm. PCT com 10 unid.	PCT	50	R\$ 39,60
34	SACO DE PLASTICO PARA LIXO reforçado na cor preta, com capacidade para 20 litros. PCT com 100 unid.	PCT	200	R\$ 7,90
35	SACO DE PLASTICO PARA LIXO reforçado na cor preta, com capacidade para 60 litros. PCT com 100 unid.	PCT	200	R\$ 17,00
36	SACOLAS PLASTICAS RECICLÁVEIS com capacidade mínima para 50 litros. PCT com 100 unid.	PCT	50	R\$ 55,00
37	SACOLAS PLASTICAS RECICLÁVEIS com capacidade mínima para 100 litros. PCT com 100 unid.	PCT	50	R\$ 85,00
38	LUVA DE LÁTEX com espessura de 0,60 mm, comprimento de 31 cm, fabricada em borracha natural de alta qualidade com palma antiderrapante e interior flocado. Resistência química a detergentes, sais, gordura animal, óleos vegetais e álcool. Grande	UND	150	R\$ 5,60
39	TOCAS DESCARTÁVEIS SAFONADA DE TNT com elástico descarpac. Fabricação nacional. 1ª qualidade. CX com 100 unid.	CX	100	R\$ 19,60
40	SABONETE LÍQUIDO ANTI-SEPTICO para mãos e corpo, fragrância suave e Ph neutro, com registro do ministério da saúde, químico responsável, informações do fabricante estampados na embalagem, embalagem com 1.000 ml. Quando da entrega o produto deverá apresentar no mínimo 80% do prazo de validade.	UNID	100	R\$ 7,50
41	PÁ PEQUENA PARA LIXO em plástico, com cabo mínimo de 70 cm, em madeira revestido em plástico. Cores variadas	UNID	50	R\$ 3,90
42	DESENGORDURANTE LÍQUIDO CREMOSO com 300 ml. Composto de ácido tricloroisocianúrico. 1ª qualidade. Com fabricação nacional. Quando da entrega, o produto deverá apresentar no mínimo 80% do prazo de validade.	UNID	50	R\$ 5,20
43	SODA CÁUSTICA, com 98 a 99%, escama, embalagem de 1000g contendo a identificação do produto e prazo de validade	UND	120	R\$ 8,40
44	GUARDANAPO, de papel branco 20 Cm x 23 Cm Folha Simples	PCT	120	R\$ 1,19
45	COLHER DESCARTÁVEL, produto descartável confeccionado em plástico oxi-biodegradável, atóxico, pacote c/ 50 unidades.	PCT	200	R\$ 4,10



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Saúde



46	COPO DESCÁRTAVEL PARA ÁGUA, em poliestireno branco ou translúcido, capacidade de 180 ml, pesando 2,2g cada copo, medindo aproximadamente 7cm de diâmetro da boca, 4,2cm de diâmetro do fundo e 7,5cm de altura. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material Para reciclagem. Acondicionado conforme praxe do fabricante, de Forma a garantir higiene e integridade do produto até seu uso. A Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, Procedência e quantidade em conformidade com a NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT.	PCT	500	R\$ 6,49
47	COPO DESCÁRTAVEL PARA CAFÉ, em poliestireno branco ou translúcido. Capacidade de 50ml, pesando 0,75 g cada copo; medindo Aproximadamente 5 cm de diâmetro da boca; 3,2 cm de diâmetro Do fundo e 4 cm de altura. O copo deve trazer gravado em relevo, Com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou Identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de Identificação de material para reciclagem. Acondicionado Conforme fabricante, de forma a garantir higiene e integridade do Produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os Dados de identificação, procedência e quantidade em Conformidade c/ a NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT.	PCT	500	R\$ 2,29
48	PRATO DESCÁRTAVEL FUNDO, produto descartável tipo cumbuca, confeccionado em plástico oxi-biodegradável, atóxico, tamanho 15 cm de diâmetro, pacote c/ 10 unidades.	PCT	500	R\$ 4,80

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

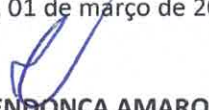
0601 - Fundo Municipal de Saúde – FMS

10.122.0177.2.044 – Enfrentamento da COVID-19

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa e anexo à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Santa Quitéria-CE, 01 de março de 2021.


ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário de Saúde